




**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria da Administração  
 Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
 Setor de Licitações

		
<b>PROCESSO 1DOC Nº 29.796/2022</b> <b>PROCESSO SISTEMA Nº 939/2022</b>		
<b>MODALIDADE</b>	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	<b>144/2022</b>
<b>REFERENTE</b>	<p>Contratação para serviços de transporte escolar por micro ônibus em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa, Linha Formiga e Fazendinha para Assentamento Missões, totalizando 149 km diários, pelo período de dois meses.</p> <p><b>PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS</b></p>	
<b>EMIÇÃO</b>	<b>17 DE OUTUBRO DE 2022</b>	

## Proc. Administrativo 29.796/2022

**De:** Marta V. - SMEC-TE

**Para:** SMA-LC-ENT - Entrada Termos de Referência para Licitar - A/C Lorizete A.

**Data:** 06/10/2022 às 09:23:16

**Setores envolvidos:**

GP, SMA, SMEC, SMA-LC-ENT, SMEC-TE

### Dispensa de Licitação

Contratação de PESSOA FÍSICA, JURÍDICA E/OU MEI para prestação de serviços de Transporte Escolar Gratuito, para atender alunos da Rede Municipal e Estadual do Município de Francisco Beltrão / PR, nos períodos matutino e vespertino. Para escola/colégio das Comunidades que os alunos estudam no Assentamento Missões no interior do município.

Transporte Escolar por Micro Ônibus em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa, Linha Formiga e Fazendinha para Assentamento Missões, pelo período de 02 (dois) meses, totalizando 149 km diários.

---

Marta Regina Vendruscollo

**Anexos:**

DISPENSA\_ASSENTAMENTO.pdf

Documentos\_Empresa.pdf

Orcamentos.pdf



**PREFEITURA DE  
FRANCISCO BELTRÃO**  
**O MELHOR DAQUI É A NOSSA GENTE!**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR**

**01. OBJETO:**

1.1. Contratação de PESSOA FÍSICA, JURÍDICA E/OU MEI para prestação de serviços de Transporte Escolar Gratuito, para atender alunos da Rede Municipal e Estadual do Município de Francisco Beltrão / PR, nos períodos matutino e vespertino. Faz-se necessário para o deslocamento dos alunos matriculados no ensino público, residentes na Zona Rural, o objeto da licitação tem a natureza de serviço comum continuado. E os quantitativos e respectivos itens são os discriminados na tabela constante neste Termo de Referência, sendo que o ITEM representará o transporte para escola/colégio das Comunidades que os alunos estudam no Assentamento Missões no interior do município, para atender às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Transporte Escolar por Micro Ônibus em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa, Linha Formiga e Fazendinha para Assentamento Missões, pelo período de 02 (dois) meses, totalizando 149 km diários.

1.3. DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

1.4. CONTRATADA: EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE

1.4.1. RAZÃO SOCIAL: TRANSPORTE

1.4.2. CNPJ Nº: 35.327.047/0001-49

1.4.3. ENDEREÇO: AV. ROMA, 1.152 – BAIRRO JARDIM ITÁLIA, FRANCISCO BELTRÃO/PR.

1.4.6. CONTATO: Edevaldo Welter

1.4.7. TELEFONES: (46) 9 9919-0242





# PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO

O MELHOR DAQUI É A NOSSA GENTE!

## 02. JUSTIFICATIVA AO OBJETO:

2.1. A pretensa contratação visa atender a demanda do município no quesito de prestação de serviço gratuito na área de transporte escolar.

2.2. Do objeto:

2.2.1. Essa contratação se faz necessária por processo de dispensa de licitação uma vez que a linha de transporte teve rescisão do contrato 460/2016 – Pregão 101/2016, devido ao não cumprimento da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES - II - Caberá ao CONTRATADO (A): o) Tratar com respeito e **urbanidade os escolares**, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar.

A contratação se faz em caráter de urgência em razão das aulas municipais e estaduais estarem em andamento, e, por ter a previsão de um novo Certame (Pregão) no início de 2023. Assim, durante o período de dispensa teremos tempo hábil para a realização de outro processo de licitação na modalidade de pregão eletrônico, ressaltamos ainda a necessidade do serviço acima mencionado para o atendimento dos alunos que utilizam essa linha de transporte considerando que os mesmos residem em áreas rurais de difícil acesso. Não se mostra razoável admitir a inexecução desse serviço público, essencial à população em idade escolar e uma vez que a Prefeitura Municipal não dispõe da frota necessária para realizar o transporte escolar por conta própria é necessária à contratação de terceiros especializados para tal. Conforme condições e especificações técnicas destacadas neste termo de referência e seus anexos.

2.3. Do Município:

Francisco Beltrão é um município brasileiro localizado no sudoeste do Estado do Paraná e procura atender o transporte escolar conforme a Resolução SEED 777, de 18 de fevereiro de 2013, e, observando que na zona rural, os alunos enfrentam problemas que se somam às condições das vias, ausência de transporte público regular, distância dos gestores das populações atendidas, dentre outros. De tal sorte, como meio de proporcionar a igualdade material e efetivo acesso à educação, evidencia-se a necessidade de o poder público prover meios para transportar alunos residentes em zona rural e distantes das escolas.





# PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO

## O MELHOR DAQUI É A NOSSA GENTE!

Em face à necessidade do transporte dos alunos para a Escola Municipal Irmão Cirilo e Colégio Estadual Paulo Freire no Assentamento Missões, é necessário à contratação de um novo transportador para que os alunos da referida linha escolar não sejam prejudicados, a administração evidenciou a necessidade da contratação até que seja feita uma nova licitação.

Considerando o escasso tempo para realização de uma nova licitação, que se assim for pode impedir o regular transcorrer das aulas, já iniciada no ano de 2022.

Considerando que tal fato caracteriza situação emergencial, que enseja a contratação direta de serviços de transporte escolar, com a máxima urgência, por tempo determinado, como forma de garantir o indispensável transporte de alunos, possibilitando que os mesmos não percam mais as aulas que já se iniciaram, referentes ao ano letivo de 2022, com o atendimento pleno das necessidades dos alunos.

Considerando que é impossível para o Município, em razão de o prazo realizar uma licitação.

Considerando que o Gestor não pode se omitir em tomar todas as medidas cabíveis e legais, de modo a garantir o direito sagrado dos alunos de ter disponível o transporte escolar.

Considerando que educação está para a Administração Pública em LOTE de primeira prioridade, inclusive com receita constitucionalmente vinculada, indicando que não cabe qualquer omissão que possa prejudicar o regular funcionamento.

Nessa lógica, serão apresentadas as razões para a contratação direta, por dispensa de licitação, de serviço de transporte escolar, apresentando os necessários fundamentos fático-legais, uma vez que esta é uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) de este Poder Executivo Municipal.

#### 2.4. Do tipo de serviço:

Diante da justificativa acima detalhada, ainda, esclarecemos que os serviços serão por QUILOMETRO RODADO e visa acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivo referente aos dois meses faltantes para fechar o ano de 2022.

#### 2.5. Do Transporte Escolar:

Trata-se de prestação de serviços de transporte escolar de alunos matriculados no





# PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO

**O MELHOR DAQUI É A NOSSA GENTE!**

ensino público e residentes na zona rural, destinados à educação básica da Rede Municipal e Estadual de Ensino, cujo serviço é de natureza comum e de caráter continuado em regime de dedicação exclusiva e contínua.

Com motoristas e veículos sob-responsabilidade da empresa, pessoa física ou MEI contratado. O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sexta e também deverá estar disponível nas reposições de aulas (sábados), reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas/Colégios considerarem como suplemento do ano letivo, por um período de 2 meses, considerando os dias letivos para fechar o ano de 2022, abrangendo os cronogramas de ensino matutino, vespertino.

Entende-se a interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais. Assim, a referida contratação justifica-se para a promoção da locomoção diária dos alunos, visando garantir a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, possibilitando o ingresso na Escola e Colégio e evitando, dessa forma, a evasão escolar.

## 2.6. Caracterização básica do serviço prestado:

Conforme proposta em anexo enviada à administração pela empresa EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE

## 2.7. Da justificativa para a aquisição:

A razão de escolha do Prestador de serviço do transporte Escolar acima identificado deu-se em razão da experiência do dono da empresa no ramo de transporte escolar preste a contratar, por terem prestados os serviços em anos anteriores, e, terem os veículos em condições de atender a demanda emergencial, no entanto vale destacar que o preço que será pago é próximo ao que se vinha pagando ao transportador anterior da linha, ou seja, R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos), diante do exposto e da necessidade do município em contratar tais serviços, e, pela qualidade dos prestadores de serviços regular desta Municipalidade em exercícios anteriores, tendo o mesmo sempre honrado seus compromissos quanto aos serviços, apresentando boa qualidade prestacional, podendo-se assim afirmar que, a comprovação da capacidade técnica já foi experimentada pelo Município.





# PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO

**O MELHOR DAQUI É A NOSSA GENTE!**

Vale ainda dizer que o contratado tem situação documental regular, conforme anexo neste expediente de modo individualizado.

## 2.8. Das Propostas:

As propostas recebidas, anexo, estão dentro da realidade dos preços praticados pelas pessoas físicas, jurídicas e/ou MEI do ramo.

E a proposta recebida pela empresa EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE é a mais vantajosa para o município, destacando que, além de ser a mais econômica financeiramente, ainda, o transportador tem posses próximo a comunidade, onde deixa o veículo, ou seja, o município fará a aquisição de um ITEM com prestação desserviço sem alterar a rotina dos alunos pela empresa, e ainda não terá a necessidade de novas aquisições, visto que em 2023 terá licitação para suprir a necessidade local.

## 03. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Os documentos referentes estão em anexo

## 04. VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA:

### 4.1. Do valor máximo proposto aceitável:

O valor total da Contratação Emergencial de Transporte Escolar será de R\$- **38.519,48 (trinta e oito mil e quinhentos e dezenove reais e quarenta e oito reais)**, conforme a relação do contratado abaixo relacionado:

84039	Transporte Escolar por Micro Ônibus em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa, Linha Formiga e Fazendinha para Assentamento Missões, pelo período de 02 (dois) meses, totalizando 149 km diários.	Quantidade 6.854	Um Km	Preço km R\$ 5,62	Preço máximo total R\$ 38.519,48
VALOR TOTAL R\$					<b>R\$ 38.519,48</b>

Ressaltamos, ainda, que os valores por KM rodado estão dentro do valor de mercado, conforme verificação realizada quando da realização da Dispensa de Licitação.

### 4.2. Dos Reajustes:





# PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO

O MELHOR DAQUI É A NOSSA GENTE!

4.2.1. Os valores contratados não sofrerão nenhum tipo de reajuste.

4.3. Da forma e prazos de pagamentos:

4.3.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceite e visto dos fiscais e gestor do contrato.

4.4. Do julgamento: MENOR PREÇO

Foi declarado vencedor o licitante que ofertou o menor preço.

## 05. RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município.

5.2. Conforme dotação orçamentária destacada pela Secretaria da Fazenda Municipal.

## 06. LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

6.1. Do local e forma de entrega/execução:

O Transporte Escolar, objeto desta licitação, deverá ser executados de acordo com as solicitações, rota e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Departamento de Transporte Escolar, na sede do Município, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, bairro, centro, no Município de Francisco Beltrão, Paraná.

## 07. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

7.1. O presente acordo vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, contados a partir do dia 24 de outubro de 2022, com termino no dia 24 de dezembro de 2022.







# PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO

O MELHOR DAQUI É A NOSSA GENTE!

## 08. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo, anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

- Deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os veículos necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- O serviço será executado através de veículo tipo micro-ônibus apropriado, em turnos alternados, trafegando em estradas não pavimentadas, e, deve estar em estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação para a prestação do serviço, além de estar disponível para execução imediata após a comunicação formal desta PREFEITURA;
- O serviço será executado nos dias letivos, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação através do Departamento de Transporte Escolar deste Município, podendo haver alterações a qualquer hora, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo com o Contratante, sempre que forem necessário em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos;
- O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos;
- Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, o serviço será prestado nas reposições de aulas, reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares, ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas/Colégios considerarem como suplemento do ano letivo, não havendo acréscimo do preço contratado;
- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





# PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO

**O MELHOR DAQUI É A NOSSA GENTE!**

- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte;
- O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo (a) CONTRATADO (A), conforme rota previamente definida pelo CONTRATANTE;
- Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- Disponibilização de veículos e recursos humanos necessários para o transporte da quantidade de alunos, professores e servidores indicados nos itinerários e turnos contidos neste Termo de Referência, sem prejuízo ao atendimento a todas as normas aplicáveis ao transporte de pessoas;
- Disponibilidade de veículo reserva sem custo adicional ao Município;
- O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior;
- Os serviços serão executados diretamente pelo (a) CONTRATADO (A), não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato;
- Se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia, e, mediante termo de apostilamento ou aditivo;
- Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;
- Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, que será de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de



# PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO

**O MELHOR DAQUI É A NOSSA GENTE!**

passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

- O veículo tipo Micro-ônibus destinado ao transporte escolar deverá seguir a legislação vigente, em relação a cinto de segurança, extintor, câmara de ré, controlador de velocidade (tacógrafo, dístico de identificação de veículo ESCOLAR), entre outros;
- Zelar para que o veículo esteja em perfeitas condições, e, com as manutenções em dia, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;
- Sem restrição/limitação para ano do veículo, porém, deve apresentar a vistoria prévia a contratação;
- Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;
- O motorista que conduzir o veículo deve estar vestido adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional;
- Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação;
- Tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;
- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;
- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de escolares, professores e funcionários;





# PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO

**O MELHOR DAQUI É A NOSSA GENTE!**

- Ao CONTRATADO fica expressamente proibido transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;
- Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários pré determinados pelo CONTRATANTE, sendo, na escola em frente ao portão principal, isentando o município de qualquer custo excedente, e,
- A empresa contratada para execução do serviço de Transporte Escolar deverá apresentar ao Departamento de Transporte, cópia de documentação: habilitação do condutor na categoria adequada, curso de condutor de transporte de escolar, documentação do veículo atualizada e apólice de seguro, além da vistoria,

Ressaltando que não se caracteriza como descontinuidade do serviço a interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos escolares.

## 8.2. Obrigações da Contratante:

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e anexos, no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula - Das Condições de Pagamento;
- Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- Notificar o (a) CONTRATADO (A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- Promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando,





# PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO

## O MELHOR DAQUI É A NOSSA GENTE!

inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do (a) CONTRATADO (A);

- Impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato;
- Indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
- Fornecer ao CONTRATADO (A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do (a) CONTRATADO (A);
- Permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;
- Orientar o (a) CONTRATADO (A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme as necessidades;
- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE, e,
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

### 09. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

09.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante são as previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002, na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

09.2. Demais sanções, advertências, punições e glosas conforme disposto no edital do certame.

09.3. Para todas as sanções e processos se dará sempre o amplo direito à defesa e contraditório.

### 10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Gestão e Fiscalização: caberá à contratada acompanhar todas as etapas da contratação.

- ❖ A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da pessoa física, jurídica e/ou MEI, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP: 85.601-030.

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Fone: (46) 3520-2121

Página 11





# PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO

**O MELHOR DAQUI É A NOSSA GENTE!**

10.2. A gestão do Contrato se dará a cargo da Secretária de Educação e Cultura, senhora Maria Ivonete Silva.

10.3 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pela servidora Marta Regina Vendruscollo, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cujo CPF nº 040.011.139-02, e-mail [transporteescolar@franciscobeltrao.com.br](mailto:transporteescolar@franciscobeltrao.com.br) - Telefone (46) 3520-2142 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

## 11. DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 05/outubro/2022.
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Marta Regina Vendruscollo.
- Telefone para Contato: (46) 3520-2142
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

## 12. AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a comissão permanente de licitações instituída em portaria/decreto Municipal, a abrir processo de dispensa de licitação com base nas informações e subsídios elencados nesse termo de referência.

Francisco Beltrão, 05/outubro/2022.

Maria Ivonete Silva  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Antônio Carlos Bonetti  
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**FRANCISCO BELTRÃO**  
 O MELHOR DAQUI É A NOSSA GENTE!

13. ANEXOS:

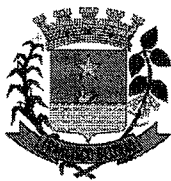
ANEXO I

TABELA DE PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01:

ITEM	PROPOSTA 01	PROPOSTA 02	PROPOSTA 03	COTAÇÕES	MEDIA
B1	EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE	ELTON EDUARDO RIBEIRO	ROBERTO DAMAZIO DOS SANTOS	03	VALOR R\$ 5,68
	R\$38.519,48	R\$38.793,64	R\$38.862,18		
	VENCEDORA				





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

**I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:**

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	29796/2022
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Transporte Escolar por Micro Ônibus em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa, Linha Formiga e Fazendinha para Assentamento Missões, pelo período de 02 (dois) meses, totalizando 149 km diários.
VALOR MÁXIMO:	R\$ R\$ 38.519,48

**II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.**

**III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4830/2021, de 08/07/2021.**

Programa 1201: Educação transformadora - Código 33: Educação Infantil- Pré Escola - Código 34: Educação Básica- Séries Iniciais e Finais
--

**IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4900/2021 de 22/12/2021.**

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
3330		12.361.1201.2.032		1013	393.889,23
3590	07.002	12.365.1201.2.033	3.3.90.33.03.00	1043	30.000,00

Obs: saldo orçamentário em: 14/10/2022.

**V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

SEED - Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE FNDE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
--

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES  
CRC/PR 052130/8-O





## Proc. Administrativo 7- 29.796/2022

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** SMA-LC-DIS - Dispensas e Inexigibilidades

**Data:** 14/10/2022 às 16:54:36

**Setores envolvidos:**

GP, SMA, SMA-LC, SMF-CONT, SMEC, SMA-COMP-E, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-DIS, SMEC-TE, SMA-PGM-JEA

### Dispensa de Licitação

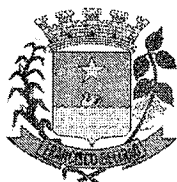
Segue parecer jurídico conforme solicitado.

Att

Camila Slongo Pegoraro Bõnte  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_1396\_2022\_Proc\_29796\_Fase\_Interna\_Dispena\_Emergencia\_transporte\_escolar.pdf



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 1396/2022**

PROCESSO Nº : 29796/2022  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSUNTO : SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da pessoa jurídica **EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE** para a prestação de serviços de transporte escolar por micro ônibus em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa, Linha Formiga e Fazendinha para Assentamento Missões, totalizando 149 km diários, pelo período de 02 (dois) meses, ao custo máximo de R\$ 38.519,48 (trinta e oito mil quinhentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Contrato Social, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

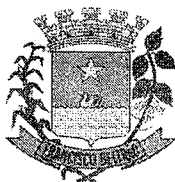
**2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a pos-

<sup>1</sup> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

sibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>2</sup>*

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO<sup>3</sup> ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, que dispõe ser imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

#### 2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) **Exigências Satisfeitas:**

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93<sup>4</sup>, pois trata-se de situação emergencial, tendo em vista a imprescindibilidade do transporte escolar gratuito para os alunos do trecho indicado, de modo a garantir o acesso à educação, direito assegurado na Constituição Federal. Justificou-se a presente contratação em razão da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços n.º 460/2016, decorrente do Pregão n.º 101/2016. Por fim, restou esclarecido que a prestação dos serviços de transporte escolar visa suprir a necessidade até a finalização do ano letivo e do novo processo licitatório;
- (ii) **Justificativa do Preço:** ao Termo de Referência foram anexadas as seguintes pesquisas de preços: Roberto Carlos Damazio dos Santos (R\$ 5,67 por km), Elton Eduardo Ribeiro (R\$ 5,66 por km) e Edevaldo Welter (R\$ 5,62 por km), sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos valores pesquisados além de se tratar de prestador com capacidade imediata de atendimento do transporte no trecho. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (iii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada a quantidade pretendida para o fim de atender a demanda de transporte escolar nas localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa, Linha Formiga e Fazendinha para Assentamento Missões até que seja concluído o ano letivo e o novo certame que já se encontra em elaboração;
- (iv) **Prazo de execução:** o Termo de Referência estabelece o prazo de vigência para 02 (dois) meses. Dessa forma, em atenção ao limite temporal estabelecido no art. 24, inc. IV, da Lei n.º. 8.666/93, adverte-se que a presente contratação somente poderá ser prorrogada até o prazo máximo de 180

<sup>4</sup> Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

dias, sendo que o eventual acréscimo quantitativo deve obedecer aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93<sup>5</sup>;

- (v) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da pessoa jurídica **EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE** para a prestação de serviços de transporte escolar por micro ônibus em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa, Linha Formiga e Fazendinha para Assentamento Missões, totalizando 149 km diários, pelo período de 02 (dois) meses, ao custo máximo de R\$ 38.519,48 (trinta e oito mil quinhentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos).

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: (i) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (ii) publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias<sup>6</sup>; e (iii) firmar contrato ou documento equivalente com o fornecedor.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 14 de outubro de 2022.

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>5</sup> § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

<sup>6</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: E0CA-3380-ABD6-59BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 14/10/2022 16:55:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E0CA-3380-ABD6-59BB>



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: F883-322C-9553-590E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 14/10/2022 10:51:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F883-322C-9553-590E>

## Proc. Administrativo 7- 29.796/2022

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** SMA-LC-DIS - Dispensas e Inexigibilidades

**Data:** 14/10/2022 às 16:54:36

**Setores envolvidos:**

GP, SMA, SMA-LC, SMF-CONT, SMEC, SMA-COMP-E, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-DIS, SMEC-TE, SMA-PGM-JEA

### Dispensa de Licitação

Segue parecer jurídico conforme solicitado.

Att

—  
**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_1396\_2022\_Proc\_29796\_Fase\_Interna\_Dispena\_Emergencia\_transporte\_escolar.pdf





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

25

### PARECER JURÍDICO N.º 1396/2022

PROCESSO Nº : 29796/2022  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSUNTO : SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da pessoa jurídica **EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE** para a prestação de serviços de transporte escolar por micro ônibus em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa, Linha Formiga e Fazendinha para Assentamento Missões, totalizando 149 km diários, pelo período de 02 (dois) meses, ao custo máximo de R\$ 38.519,48 (trinta e oito mil quinhentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Contrato Social, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

##### 2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

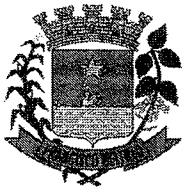
A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a pos-

---

<sup>1</sup> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

sibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>2</sup>*

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO<sup>3</sup> ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, que dispõe ser imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

### 2.2 O CASO CONCRETO

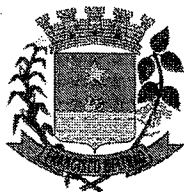
Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) **Exigências Satisfeitas:**

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93<sup>4</sup>, pois trata-se de situação emergencial, tendo em vista a imprescindibilidade do transporte escolar gratuito para os alunos do trecho indicado, de modo a garantir o acesso à educação, direito assegurado na Constituição Federal. Justificou-se a presente contratação em razão da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços n.º 460/2016, decorrente do Pregão n.º 101/2016. Por fim, restou esclarecido que a prestação dos serviços de transporte escolar visa suprir a necessidade até a finalização do ano letivo e do novo processo licitatório;
- (ii) **Justificativa do Preço:** ao Termo de Referência foram anexadas as seguintes pesquisas de preços: Roberto Carlos Damazio dos Santos (R\$ 5,67 por km), Elton Eduardo Ribeiro (R\$ 5,66 por km) e Edevaldo Welter (R\$ 5,62 por km), sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos valores pesquisados além de se tratar de prestador com capacidade imediata de atendimento do transporte no trecho. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (iii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada a quantidade pretendida para o fim de atender a demanda de transporte escolar nas localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa, Linha Formiga e Fazendinha para Assentamento Missões até que seja concluído o ano letivo e o novo certame que já se encontra em elaboração;
- (iv) **Prazo de execução:** o Termo de Referência estabelece o prazo de vigência para 02 (dois) meses. Dessa forma, em atenção ao limite temporal estabelecido no art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93, adverte-se que a presente contratação somente poderá ser prorrogada até o prazo máximo de 180

<sup>4</sup> Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

dias, sendo que o eventual acréscimo quantitativo deve obedecer aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93<sup>5</sup>;

- (v) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da pessoa jurídica **EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE** para a prestação de serviços de transporte escolar por micro ônibus em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa, Linha Formiga e Fazendinha para Assentamento Missões, totalizando 149 km diários, pelo período de 02 (dois) meses, ao custo máximo de R\$ 38.519,48 (trinta e oito mil quinhentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos).

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: (i) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (ii) publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias<sup>6</sup>; e (iii) firmar contrato ou documento equivalente com o fornecedor.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 14 de outubro de 2022.

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>5</sup> § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

<sup>6</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E0CA-3380-ABD6-59BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 14/10/2022 16:55:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E0CA-3380-ABD6-59BB>

Francisco Beltrão - Pr., 03 de outubro setembro junho de 2017.

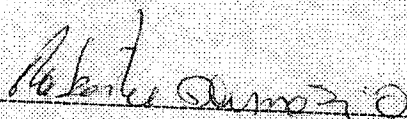
**ORÇAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA**

**ROBERTO CARLOS DAMAZIO DOS SANTOS** - BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA VILA - SESSÃO PROGRESSÃO - INTERIOR - ZONA RURAL CEP - 85.609-250 - FRANCISCO BELTRÃO-PR. PORTADOR DO CPF SOB Nº 044.220.879-08, VEM A PRESENÇA DE VOSSAS SENHORIAS, INFORMAR CONFORME SOLICITADO O VALOR DO QUILOMETRO RODADO PARA OS TRAJETOS ABAIXO DISCRIMINADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR COM MICRO ÔNIBUS.

Transporte Escolar por Micro Ônibus em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa, Linha Formiga e Fazendinha para Assentamento Missões, pelo período de 2 (dois) meses, totalizando 149 km diários.

Valor do Quilometro rodado máximo R\$ 5,67 (cinco reais sessenta e sete centavos).

Atenciosamente,



**ROBERTO CARLOS DAMAZIO DOS SANTOS**

CPF Nº 628.078.899-72

RG 126473974 SESPRJ

Francisco Beltrão - Pr., 04 de outubro de 2022

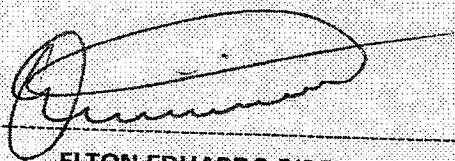
## ORÇAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA

**ELTON EDUARDO RIBEIRO** - brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Rua Elis Scalco, 1118 - Bairro - Vila Nova CEP - 85.605-400 - Francisco Beltrão-Pr. Portador do CPF sob nº 628.078.899-72, vem a presença de Vossas Senhorias, informar conforme solicitado o valor do quilometro rodado para os trajetos abaixo discriminados no transporte escolar com micro ônibus.

Transporte Escolar por Micro Ônibus em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa, Linha Formiga e Fazendinha para Assentamento Missões, pelo período de 2 (dois) meses, totalizando 149 km diários.

Valor do Quilometro rodado máximo R\$ 5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos)

Atenciosamente,



**ELTON EDUARDO RIBEIRO**  
CPF Nº 628.078.899-72  
RG 4.152.953-9 - SESPPR

Francisco Beltrão - Pr., 04 de outubro de 2022

**ORÇAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA**

**EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Roma, 1152 - Bairro Jardim - Itália - CEP - 85.603-508 - Francisco Beltrão-Pr. Devidamente inscrita no CNPJ sob nº 35.327.047/0001-49, representada por seu titular - EDEVALDO WELTER- devidamente inscrito no CPF sob nº 040.000.749-54 e RG sob nº 9.072.816-4/SESPPR vem a presença de Vossas Senhorias, informar conforme solicitado o valor do quilometro rodado para os trajetos abaixo discriminados no transporte escolar com micro ônibus.

Transporte Escolar por Micro Ônibus em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa, Linha Formiga e Fazendinha para Assentamento Missões, pelo período de 2 (dois) meses, totalizando 149 km diários.

**Valor do Quilometro rodado máximo R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos).**

Atenciosamente,

*Edevaldo Welter*

**EDEVALDO WELTER TRANSPORTE**

Edevaldo Welter

Empresário

CPF Nº 040.000.749-54

RG 9.072.816-4 SESPPR





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2BE1-AB70-D8FD-5305

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARTA REGINA VENDRUSCOLLO (CPF 040.XXX.XXX-02) em 06/10/2022 09:27:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIA IVONETE DA SILVA (CPF 839.XXX.XXX-15) em 06/10/2022 10:57:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 06/10/2022 11:01:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 06/10/2022 12:11:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2BE1-AB70-D8FD-5305>



*noel*

## AUTORIZAÇÃO CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR

nº 300000752372022

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

047522/2022

DETRAN/PR

173.3.0599828-3

### AUTORIZAÇÃO SEMESTRAL DESTINADA À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES

O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 136 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997 e Portaria No 181/2009-DG, autoriza a condução coletiva de Escolares para o veículo de **PLACA: JNW-2043, RENAVAL: 0068.699272-5, 026 PASSAGEIROS**, no município de **Francisco Beltrao/PR**.

O presente é de porte obrigatório e pode ser revogado unilateralmente se verificado que o autorizado deixou de preencher os requisitos exigidos para a exploração da atividade.

Esta autorização tem validade até 16/01/2023.

Francisco Beltrao, 20 de Julho de 2022.

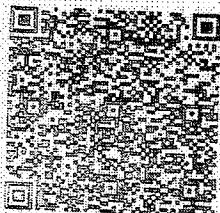
  
 ADRIANO FURTADO  
 DIRETOR GERAL

**Certidão registrada por:**

Departamento Estadual de Trânsito  
 78.206.513/0001-40  
 AV. Victor Ferreira do Amaral, 2940  
 Curitiba - PR

**Certidão solicitada por:**

NOEL LOUREIRO DOS SANTOS  
 368.783.679-72



Para validar a certidão utilize o QRcode ao lado ou acesse o link abaixo informando número da certidão e senha fornecidos.



Digitally signed by COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO COMUNICACAO 7894501 1500119 Date: 2022.07.20 10:23:21 -05'

<https://www.certidao.pr.gov.br>

nº 300000752372022

Senha: JZ7RG6

1 / 1

# SEGURO RC ÔNIBUS - PRODUTO ESSOR / LIVONIUS



PROPOSTA DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EM VIAGEM MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL - VERSÃO 53.00

Data de Cálculo: 13/09/2022

Numero de Itens: 0001

ESSOR SEGUROS S.A. CNPJ: 14.525.684/0001-50 - PROCESSO SUSEP Nº 15414.901413/2013-41

Proposta Nº:

### DADOS DE VIGÊNCIA

Numero de Itens: 1	Modalidade: Anual Carnê	Inicio de Vig.: as 24h de 06/2022	Fim de Vig.: as 09/03/2023
Seguro Novo/Renovação: Renovação	Seguradora: ESSOR	Aplic. anterior nº: 1002806184753	Dias de Vig.: 355

### QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Qual a legislação a ser atendida para este registro? **Municipal**

O proponente declara que, tanto ele como o(s) veículo(s) objeto desta proposta, estão devidamente autorizados e homologados a transportar passageiros, atendendo às normas estabelecidas pelos órgãos concedentes. Qual o órgão? **PREFEITURA MUNICIPAL**

### DADOS DO PROPONENTE

Nome: NOEL LOUREIRO DOS SANTOS	Fone:
Data de Nas: 10/07/1956	Pessoa: Física
Estado Civil:	Ramo de Ativ.:
CPF: 368.783.679-72	
Logradouro: LINHA PIRACEMA	Nº SN: 0001
Bairro: ZONA RURAL	Cidade: Francisco Beltrão
UF: PR	CEP: 85601-000

### DADOS DO SEGURO

Utilização: Transporte Exclusiv. Escolar (CONTRAN Lei Fed. 9503 - Fa	Agravo: 0,00%	Desconto: 0,00%
--	---------------	-----------------

### CODICIFURAS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24		
Danos Corporais a/ou Materiais causados a Passageiros	Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros e Danos Corporais a Terceiros não Transportados	Resp. Civil para Danos Materiais causados a Terceiros não Transportados	Resp. Civil para Danos Corporais causados a Terceiros não Transportados	Resp. Civil para Danos Materiais causados a Passageiros - VERBA ADICIONAL	Resp. Civil para Danos Morais causados a Terc. não Transp. - VERBA ADICIONAL	Resp. Civil para D. Morais causados a Passag. e Terceiros - VERBA ADICIONAL (LIMITE UNICO)	Acidentes Pessoais para Tripulantes (Condutor, Cobrador, Funcionário e/ou Guia Turístico)	Acidentes Pessoais para Passageiros (APP) por passageiro	Bagagens de Passageiros - por passageiro	Recuperação de Registros e Documentos de Passageiros - por passageiro	Despesas com Honorários Advocatórios (Foro Penal)	Claúsula Particular de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos	Danos Estéticos Causados a Passageiros	Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	Danosa Civil (Despesas com honorários advocatícios e custas judiciais em esfera cível)										

### SERVIÇOS

Carro Reserva para Terceiros	Assistência 24 horas	Velocidade acima de 26 anos:	0	Não Contratada
------------------------------	----------------------	------------------------------	---	----------------

### MONTANTE DO PRÊMIO

Total Prêmio Líquido Serviço/Item:	
Total Prêmio Líquido (Sem Serviços)/Item:	1.034,58
Total Prêmio Líquido por Item	1.034,58
Custo Total de cada Item / Mês	92,21

### FORMA DE PAGAMENTO (R\$)

Numero de Parcelas:	4	Desc. à vista:	0,00%
Prêmio Líquido Total:	1.034,58	FC nº:	
IOF:	71,90	Primeira Parcela:	276,62
Juros:	Isento	Demais Parcelas:	276,62
Prêmio Total:	1.106,47		

### VALIDADE DA PROPOSTA:

### DADOS DO CORRETOR

Nome do Corretor:	LADO SUDOESTE CORRETORA DE SEGUROS
Cod. SUSEP:	202076785

### OBSERVAÇÕES

Declaro, que o(s) veículo(s) relacionado(s) no corpo ou no(s) anexo(s) desta proposta, se encontram em perfeitas condições de segurança, de uso, de conservação, de tráfego e de conforto, atendendo todas as exigências dos órgãos oficiais de trânsito e dos órgãos oficiais que regulam o transporte rodoviário de passageiros. Declaro, que estou ciente e de acordo que perderei o direito a uma eventual indenização caso seja constatada a inveracidade ou falsidade de qualquer informação descrita nesta proposta de seguro, inclusive no que diz respeito à real utilização do(s) veículo(s) relacionado(s) nesta proposta, conforme dispõe os Artigos 765 e 768 do Código Civil Brasileiro. Estou ciente de que a Seguradora dispõe de prazo de 15 (quinze) dias para a avaliação ou fôco do seguro, contados da data de recebimento desta proposta em suas filiais. Em caso de recusa, o prêmio eventualmente pago será devolvido com contagem retroativa. Tenho ciência de que, ao cancelar, no endereço indicado por mim, o valor de pagamento do(s) prêmio(s) deste Seguro. Estou ciente que o não pagamento das parcelas do seguro em seus vencimentos, implicará no cancelamento da cobertura pela Essor Seguros S.A. Declaro, para todos os fins e efeitos, que tenho conhecimento de todas as Cláusulas que integram as Condições Gerais, Particulares e Especiais do seguro proposto, disponíveis também no site [www.essor.com.br](http://www.essor.com.br), dispensando a Seguradora de seu fornecimento em papel impresso, estando inteiramente de acordo com os seus termos. Declaro, finalmente, ter ciência que este Seguro é por prazo determinado, tendo a Essor Seguros S.A. a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento. O registro desta plano na SUSEP não implica, por parte da Autoridade, incentivo ou recomendação a sua comercialização. Esta cálculo tem validade por 05 dias. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2022.

Uso Interno

Assinatura do Proprietário

Assinatura de Responsável

Assinatura do Corretor

Central de Sinistros e Assistências 24 horas: 0800 713 1000



## CONTRATO DE LOCAÇÃO

O signatário deste instrumento de um lado NOEL LOUREIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Linha Piracema – Zona Rural – Interior – CEP 85601-970 Francisco Beltrão Pr. inscrito no CPF sob nº 368.783.679-72, de ora em diante chamado simplesmente de LOCADOR e de outro lado EDEVALDO WELTER – TRANSPORTE, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Roma, 1152 – Bairro – Jardim Itália II Francisco Beltrão Pr. inscrito no CNPJ sob nº 35.527.047/0001-49, neste ato representado por seu sócio administrador - Edevaldo Welter, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF sob nº 040.000.749-54 e RG sob nº 9.072.816-4 SSP/PR, de ora em diante chamado simplesmente de LOCATÁRIO, tem entre si, justo e contratado o que segue:

Clausula Primeira - O prazo do presente contrato é por prazo dois anos a iniciar 11 de outubro de 2022 e termino em 11/10/2024.

Parágrafo Único – Caso seja necessário cancelar o presente contrato, ambos LOCADOR e LOCATARIO, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Clausula Segunda - O aluguel mensal é de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais ) mês, referente veículo: AGRALE/MPOLO SENIOR GVM PASSAGEIRO MCROONIBUS ANO E MODELO 1997 COR BRANCA RENAVAN 00686992725 PLACA JNW 2043.

Parágrafo Único – O reajuste do aluguel será anual com base no IGPM.

Clausula Terceira - Os consumos de combustíveis, despesas de oficinas, danos a terceiros e demais responsabilidade civil e criminal será inteira do LOCATARIO.

Parágrafo Único – Termo de responsabilidade – O aqui denominado LOCATÁRIO, assume a inteira responsabilidade do veículo descrito na cláusula SEGUNDA deste instrumento, o qual responde na área civil e criminal e por danos que o veículo acima causar (MULTAS, ACIDENTES, DANOS A TERCEIROS E DEMAIS RESPONSABILIDADES), prevista pela Legislação civil e criminal.

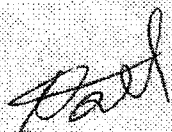
Clausula Quarta – O locatário, para manter a segurança do veículo, obriga-se fazer seguros, devendo trazer o veículo em boas condições de higiene e limpeza e demais acessórios.

Clausula Quinta - O locatário ao termino do contrato restituirá o veículo, objeto deste contrato, nas mesmas condições que lhe foi entregue, conforme o termo de vistoria.

Clausula Sexta - Não será permitida a transferência deste contrato nem sua sublocação cessão ou empréstimo total ou parcial do veículo sem consentimento por escrito do locador, devendo caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o veículo esteja desimpedido nos termos do presente contrato, sem a autorização do locador.

Clausula Sétima – o locatário desde já faculta o locador ou representante, vistoriar o veículo locado quando entender conveniente, devendo para isso, marcar previamente dia e hora.

Parágrafo Único – A possibilidade de visita no veículo no “caput” desta clausula, entendendo-se, também, para o caso de demonstração do veículo para possíveis interessados em compra-lo.




**CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Fls.02

Clausula Oitava – No caso de desapropriação do veículo locado, fica o locador desobrigado por todas as clausulas deste contrato ressalvada o locatário, tão somente a faculdade de haver do poder desapropriaste a indenização a que por ventura tiver direito.

Clausula Nona – Fica estipulada a multa de 01 (um) aluguel vigente, a ser paga pela parte que infringir qualquer clausula deste instrumento.

Clausula Décima – Fica estipulado que 30 (trinta) dias antes do termino de vigência deste contrato, será realizado uma vistoria no veículo para constatar o seu estado de conservação.

Parágrafo Único – Caso seja contratada, na vistoria que há necessidade de algum reparo, o mesmo deverá ser promovido pelo locatário no prazo a ser estipulado na época pelo locador preferencialmente até a data de encerramento deste instrumento.

Clausula Décima Primeira – Quaisquer estragos ocasionados ao veículo e suas instalações, bem como as despesas e que o proprietário for obrigado, por eventuais modificações feitas no veículo pelo locatário, não ficam compreendidas como multa da clausula 9ª, devendo ser pagos a parte.

Clausula Décima Segunda – Que o veículo ora locado destina-se para fins de **Transportes de Alunos Escolar**, devendo faze-lo de modo a não prejudicar o veículo, sem as devida manutenções preventivas.

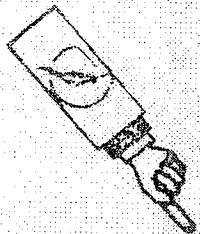
Clausula Décima Terceira – O locatário declara ter recebido juntamente com este instrumento, relação escrita do estado do veículo ora locado (termo de vistoria), obrigando-se a manter conforme recebeu, a sua própria custa de forma a tudo restituir no mesmo estado.

Clausula Décima Quarta – O locador obriga-se, em caso de venda do veículo, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, que poderá ser mantido pelo novo proprietário, ou o locador sujeitar-se ao depósito na Clausula 9ª,

Clausula Décima Quinta – Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão – Pr. para dirimir quaisquer duvidas ou litígios provenientes deste contrato, para renunciar de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

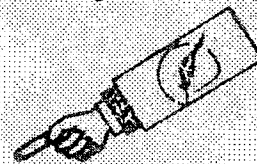
Assim por estarem justos e acertados assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão- Pr., 11 de outubro de 2022.



*Paulo dos Santos*

LOCADOR



*Edivaldo Walter*

LOCATÁRIO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**1º Tabelionato de Notas**  
1º TABEL FRANCISCO SANTOS LEAL TABELLÃO

F482X.N4qtR.ddhsl-4Z3pJ.TZnNv  
<https://relo.fimparpi.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
**EDEVALDO WELTER CPF nº 040.000.749-54.** Dou fe.  
 Em test.º *[assinatura]* da verdade. Emolumentos: R\$ 15,24

Francisco Beltrão, 11 de outubro de 2022  
 Guilherme Adriano Zanon Filippi *[assinatura]*

00144956 (001-000834071)

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030  
 46 2601-0321 | 2601-0322 - www.1tabelionato.not.br

Guilher  
 Zanon Filippi  
 Tante

**1º Tabelionato de Notas**  
1º TABEL FRANCISCO SANTOS LEAL TABELLÃO

F482X.N4qtR.ddCsl-4ZPIN.TZnNu  
<https://relo.fimparpi.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **SOE**  
**LOUREIRO DOS SANTOS CPF nº 368.783.679-72.** Dou fe.  
 Em test.º *[assinatura]* da verdade. Emolumentos: R\$ 15,24

Francisco Beltrão, 11 de outubro de 2022  
 Guilherme Adriano Zanon Filippi *[assinatura]*

00153914 (001-000834070)

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030  
 46 2601-0321 | 2601-0322 - www.1tabelionato.not.br

Guilher  
 Zanon Filippi  
 Tante

Zanon Filippi  
 Tante



PREFEITURA DE  
**FRANCISCO BELTRÃO**  
O MELHOR DAQUI **É A NOSSA GENTE!**

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO

→ Documentos referentes à empresa vencedora.



05/10/2022 08:28

about:blank

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>35.327.047/0001-49</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/10/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>AV ROMA</b>	NÚMERO <b>1152</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>85.603-508</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM ITALIA</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SCALACONTABILIDADE@OUTLOOK.COM</b>	TELEFONE <b>(48) 3524-1647</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/10/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/10/2022 às 08:27:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

F: 552524-1  
114218-6

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

EDEVALDO WELTER – TRANSPORTE

Fls.01

EDEVALDO WELTER, brasileiro, solteiro, natural de Francisco Beltrão – PR, nascido em 23.11.1982, empresário, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, sita à Av. Roma, 1152 – Jardim Itália – CEP 85603-508, possuidor da CI-RG nº 9.072.816-4/SESP, data de emissão 04.08.2005 e CPF/MF nº 040.000.749-54.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas: ( art. 968, I, CC )

DO NOME EMPRESARIAL ( ART. 968, II, CC )

Cláusula Primeira: O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma EDEVALDO WELTER – TRANSPORTE

DO CAPITAL ( ART. 698, III, CC )

Cláusula Segunda: O capital é de R\$ 20.000,00 ( Vinte Mil Reais ), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 20.000,00 ( Vinte Mil Reais ) em moeda corrente do País.

DA SEDE ( ART. 968, IV, CC )

Cláusula Terceira: O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Av. Roma, 1152 – Jardim Itália – CEP 85603-508 em Francisco Beltrão – PR.

DO OBJETO ( ART. 968, IV, CC )

Cláusula Quarta: O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS E ALUNOS, SOB O REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede ( Matriz ) será exercida as atividades de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS E ALUNOS, SOB O REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2019 14:32 SOB Nº 41108714920.  
PROTOCOLO: 196419115 DE 28/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904983955. NIRE: 41108714920.

EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 28/10/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

EDEVALDO WELTER – TRANSPORTE

Fls.02

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO ( ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994 )

Cláusula Quinta: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 da Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DAS FILIAIS ( ART. 969 CC )

Cláusula Sexta: Sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei.

DO ENQUADRAMENTO ( ME OU EPP )

Cláusula Sétima: o empresário declara sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no Parágrafo 4º do art. 3º da mencionada lei. ( art. 3º, I, LC 12/2006 ).

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Francisco Beltrão – PR, 16 de Outubro de 2019.

*Edevaldo Welter*

EDEVALDO WELTER



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2019 14:32 SOB Nº 41108714920.  
 PROTOCOLO: 196419115 DE 28/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11904983955. NIRE: 41108714920.  
 EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 28/10/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

**2º TABELIONATO DE NOTAS** Jader Luiz Ribeiro - Tabelião  
 Rua Tenente Colombo, 1859 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.001-810 - Telef: (46) 3055-6200

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:  
**EDEVALDO WELTER**

Em test. de Verdade. Rua Francisco Beltrão, 1859 - Centro - Francisco Beltrão - PR - 25 de Junho de 2019

ESCREVENTE: KARBE SARTORI HAVAN WALTER  
 R\$11,14 + R\$0,80  
 DD6wc - 194Rb - RAYMUNDO SYMONE MOURA Confira em:  
<http://fmarpet.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2019 14:32 SOB Nº 41108714920.  
 PROTOCOLO: 196419115 DE 28/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11904983955. NIRE: 41108714920.  
 EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 28/10/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 028036693-23

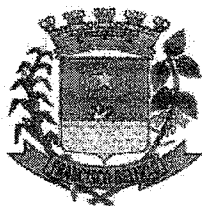
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.327.047/0001-49**  
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 02/02/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº39423/2022**

**RAZÃO SOCIAL:** EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE

**CNPJ:** 35.327.047/0001-49

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 310088

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 20191267

**ENDEREÇO:** AVENIDA Roma, 1152 - Q 1191 L 07 - Jardim Itália CEP: 85603508 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, Transporte escolar

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>EMISSÃO:</b>	05/10/2022
<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>VALIDADE:</b>	04/12/2022
<b>FINALIDADE:</b>			<b>VERIFICAÇÃO</b>
<b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b> 9ZTMHBUFFH2ZJX28SCRF			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 05/10/2022 - 09:03:36  
 Qualquer rasura invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35.327.047/0001-49

**Razão Social:** EDEVALDO WELTER TRANSPORTE

**Endereço:** AV ROMA 1152 / JARDIM ITALIA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85603-508

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/10/2022 a 03/11/2022

**Certificação Número:** 2022100502343408957847

Informação obtida em 05/10/2022 08:25:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE**  
**CNPJ: 35.327.047/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

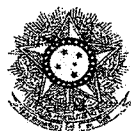
Emitida às 08:25:56 do dia 05/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2023.

Código de controle da certidão: **1503.1938.B446.A3E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.327.047/0001-49

Certidão n°: 33545886/2022

Expedição: 05/10/2022, às 08:26:46

Validade: 03/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.327.047/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado digitalmente por:  
ALESSANDRA MARTA  
FISCHBORN ABREU

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE

CNPJ: 35.327.047/0001-49

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

FRANCISCO BELTRÃO, 5 de Outubro de 2022



Alessandra Marta Fischborn Abreu  
Distribuidor

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE





Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

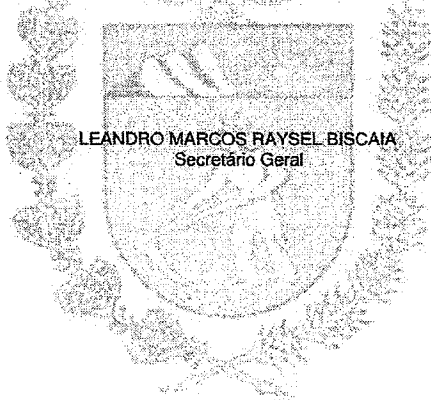
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE			Protocolo: PRC2213238923
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41108714920	CNPJ 35.327.047/0001-49	Arquivamento do Ato de Inscrição 28/10/2019	Início de Atividade 04/11/2019
<b>Endereço Completo</b> Avenida Roma, Nº 1152, Jardim Itália-Francisco Beltrão/PR- CEP85603-508			
<b>Objeto</b> TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS E ALUNOS, SOB O REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL.			
<b>Capital</b> R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)			<b>Porte</b> ME (Microempresa)
<b>Último Arquivamento</b> Data 28/10/2019	<b>Número</b> 20196419115	<b>Ato/eventos</b> 080 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	<b>Situação</b> ATIVA Status SEM STATUS
<b>Nome do Empresário: EDEVALDO WELTER</b>			
<b>Identidade:</b> 90728164		<b>CPF:</b> 040.000.749-54	
<b>Estado civil:</b> SOLTEIRO(A)		<b>Regime de bens:</b> NÃO INFORMADO	

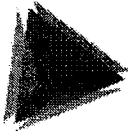
Esta certidão foi emitida automaticamente em 06/10/2022, às 08:30:21 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código GPS2XH1M.



PRC2213238923



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral

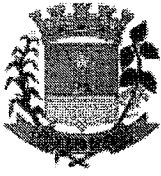


**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 35327047000149

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação para serviços de transporte escolar por micro ônibus em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa, Linha Formiga e Fazendinha para Assentamento Missões, totalizando 149 km diários, pelo período de dois meses.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, *inc. IV*, da Lei 8.666/93.

Francisco Beltrão/PR, 17 de outubro de 2022.

Daniela Raitz  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Alex Bruno Chies  
Membro da Comissão Permanente de Licitações



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2022**  
PROCESSO Nº 939/2022 - EDITAL

OBJETO – Contratação para serviços de transporte escolar por micro ônibus em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa, Linha Formiga e Fazendinha para Assentamento Missões, totalizando 149 km diários, pelo período de dois meses, de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE  
CNPJ: 35.327.047/0001-49

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	84099	Transporte Escolar por Micro Ônibus em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa, Linha Formiga e Fazendinha para Assentamento Missões, pelo período de 02 (dois) meses, totalizando 149 km diários.	6.854	KM	5,62	38.519,48

Valor Total do processo de Dispensa de licitação nº 144/2022: R\$ 38.519,48 (trinta e oito mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93.

A contratação se faz em caráter de urgência em razão das aulas municipais e estaduais estarem em andamento, e, por ter a previsão de um novo Certame (Pregão) no início de 2023. Assim, durante o período de dispensa teremos tempo hábil para a realização de outro processo de licitação na modalidade de pregão eletrônico, ressaltamos ainda a necessidade do serviço acima mencionado para o atendimento dos alunos que utilizam essa linha de transporte considerando que os mesmos residem em áreas rurais de difícil acesso. Não se mostra razoável admitir a inexecução desse serviço público, essencial à população em idade escolar e uma vez que a Prefeitura Municipal não dispõe da frota necessária para realizar o transporte escolar por conta própria é necessária à contratação de terceiros especializados para tal. Conforme condições e especificações técnicas destacadas neste termo de referência e seus anexos.

Francisco Beltrão é um município brasileiro localizado no sudoeste do Estado do Paraná e procura atender o transporte escolar conforme a Resolução SEED 777, de 18 de fevereiro de 2013, e, observando que na zona rural, os alunos enfrentam problemas que se somam às condições das vias, ausência de transporte público regular, distância dos gestores das populações atendidas, dentre outros. De tal sorte, como meio de proporcionar a igualdade material e efetivo acesso à educação, evidencia-se a necessidade de o poder público prover meios para transportar alunos residentes em zona rural e distantes das escolas.

Em face à necessidade do transporte dos alunos para a Escola Municipal Irmão Cirilo e Colégio Estadual Paulo Freire no Assentamento Missões, é necessário à contratação de um novo transportador para que os alunos da referida linha escolar não sejam prejudicados, a administração evidenciou a necessidade da contratação até que seja feita uma nova licitação.

Considerando o escasso tempo para realização de uma nova licitação, que se assim for pode impedir o regular transcorrer das aulas, já iniciada no ano de 2022.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Considerando que tal fato caracteriza situação emergencial, que enseja a contratação direta de serviços de transporte escolar, com a máxima urgência, por tempo determinado, como forma de garantir o indispensável transporte de alunos, possibilitando que os mesmos não percam mais as aulas que já se iniciaram, referentes ao ano letivo de 2022, com o atendimento pleno das necessidades dos alunos.

Considerando que é impossível para o Município, em razão de o prazo realizar uma licitação. Considerando que o Gestor não pode se omitir em tomar todas as medidas cabíveis e legais, de modo a garantir o direito sagrado dos alunos de ter disponível o transporte escolar.

Considerando que educação está para a Administração Pública em LOTE de primeira prioridade, inclusive com receita constitucionalmente vinculada, indicando que não cabe qualquer omissão que possa prejudicar o regular funcionamento.

Nessa lógica, serão apresentadas as razões para a contratação direta, por dispensa de licitação, de serviço de transporte escolar, apresentando os necessários fundamentos fático-legais, uma vez que esta é uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) de este Poder Executivo Municipal.

- Do tipo de serviço:

Diante da justificativa acima detalhada, ainda, esclarecemos que os serviços serão por QUILOMETRO RODADO e visa acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivo referente aos dois meses faltantes para fechar o ano de 2022.

- Do Transporte Escolar:

Trata-se de prestação de serviços de transporte escolar de alunos matriculados no ensino público e residentes na zona rural, destinados à educação básica da Rede Municipal e Estadual de Ensino, cujo serviço é de natureza comum e de caráter continuado em regime de dedicação exclusiva e contínua.

Com motoristas e veículos sob responsabilidade da empresa, pessoa física ou MEI contratado. O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sexta e também deverá estar disponível nas reposições de aulas (sábados), reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas/Colégios considerarem como suplemento do ano letivo, por um período de 2 meses, considerando os dias letivos para fechar o ano de 2022, abrangendo os cronogramas de ensino matutino, vespertino.

Entende-se a interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais. Assim, a referida contratação justifica-se para a promoção da locomoção diária dos alunos, visando garantir a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, possibilitando o ingresso na Escola e Colégio e evitando, dessa forma, a evasão escolar.

- Caracterização básica do serviço prestado:

Conforme proposta em anexo enviada à administração pela empresa EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE

- Da justificativa para a aquisição:

A razão de escolha do Prestador de serviço do transporte Escolar acima identificado deu-se em razão da experiência do dono da empresa no ramo de transporte escolar preste a contratar, por terem prestados os serviços em anos anteriores, e, terem os veículos em condições de atender a demanda emergencial, no entanto vale destacar que o preço que será pago é próximo ao que se vinha pagando ao transportador anterior da linha, ou seja, R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos), diante do exposto e da necessidade do município em contratar tais serviços, e, pela qualidade dos prestadores de serviços regular desta Municipalidade em exercícios anteriores, tendo o mesmo sempre honrado seus compromissos quanto aos serviços, apresentando boa qualidade prestacional, podendo-se assim afirma que, a comprovação da capacidade técnica já foi experimentada pelo Município.





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Vale ainda dizer que o contratado tem situação documental regular, conforme anexo neste expediente de modo individualizado.

- Das Propostas:

As propostas recebidas, anexo, estão dentro da realidade dos preços praticados pelas pessoas físicas, jurídicas e/ou MEI do ramo. E a proposta recebida pela empresa EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE é a mais vantajosa para o município, destacando que, além de ser a mais econômica financeiramente, ainda, o transportador tem posses próximo a comunidade, onde deixa o veículo, ou seja, o município fará a aquisição de um ITEM com prestação desserviço sem alterar a rotina dos alunos pela empresa, e ainda não terá a necessidade de novas aquisições, visto que em 2023 terá licitação para suprir a necessidade local.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3330	07.002	12.361.1201.2.032	3.3.90.33.03.00	1013
3590		12.365.1201.2.033		1043

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Dispensa de licitação são vinculados a receitas: SEED - Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE  
FNDE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação de empresa individual: EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE, inscrito no CNPJ sob nº 35.327.047/0001-49, estabelecido na Avenida Roma nº 1152, Jardim Itália, CEP: 85.603-508, no Município de Francisco Beltrão/PR, considerando o disposto no Artigo 24, Inciso IV, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do Termo de Referência e anexos, que integram o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 17 de outubro de 2022

Daniela Raitz  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Dispensa de Licitação nº 144/2022, em 17 de outubro de 2022

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL







## Município de Francisco Beltrão

Solicitação 474/2022

Específico

Página:1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
<b>474</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	18/10/2022	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
217540-1	MARIA MONETE DA SILVA	938/2022	
<b>Local</b>			
24	Departamento de Administração - Educação		
<b>Orgão</b>			
07	Secretaria Municipal da Educação e Cultura		
<b>Forma de pagamento</b>			
Descrição		Tipo	
EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS MEDIANTE A TESTO FISCAIS E GESTOR DO CONTRATO		Depósito bancário	
<b>Entrega</b>			
Local		Prazo	
ÁREA RURAL E INTERIOR DO MUNICÍPIO		2 Meses	

**Descrição:**

Contratação para serviços de transporte escolar por micro ônibus em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa, Linha Formiga e Fazendinha para Assentamento Missões, totalizando 149 km diários, pelo período de dois meses.

**Justificativa:**

A contratação se faz em caráter de urgência em razão das aulas municipais e estaduais estarem em andamento, e, por ter a previsão de um novo Certame (Pregão) no início de 2023. Assim, durante o período de dispensa teremos tempo hábil para a realização de outro processo de licitação na modalidade de pregão eletrônico, ressaltamos ainda a necessidade do serviço acima mencionado para o atendimento dos alunos que utilizam essa linha de transporte considerando que os mesmos residem em áreas rurais de difícil acesso. Não se mostra razoável admitir a inexecução desse serviço público, essencial à população em idade escolar e uma vez que a Prefeitura Municipal não dispõe da frota necessária para realizar o transporte escolar por conta própria é necessária à contratação de terceiros especializados para tal. Conforme condições e especificações técnicas destacadas neste termo de referência e seus anexos.

Francisco Beltrão é um município brasileiro localizado no sudoeste do Estado do Paraná e procura atender o transporte escolar conforme a Resolução SEED 777, de 18 de fevereiro de 2013, e, observando que na zona rural, os alunos enfrentam problemas que se somam às condições das vias, ausência de transporte público regular, distância dos gestores das populações atendidas, dentre outros. De tal sorte, como meio de proporcionar a igualdade material e efetivo acesso à educação, evidencia-se a necessidade de o poder público prover meios para transportar alunos residentes em zona rural e distantes das escolas.

Em face à necessidade do transporte dos alunos para a Escola Municipal Irmão Cirilo e Colégio Estadual Paulo Freire no Assentamento Missões, é necessário à contratação de um novo transportador para que os alunos da referida linha escolar não sejam prejudicados, a administração evidenciou a necessidade da contratação até que seja feita uma nova licitação.

Considerando o escasso tempo para realização de uma nova licitação, que se assim for pode impedir o regular transcorrer das aulas, já iniciada no ano de 2022.

Considerando que tal fato caracteriza situação emergencial, que enseja a contratação direta de serviços de transporte escolar, com a máxima urgência, por tempo determinado, como forma de garantir o indispensável transporte de alunos, possibilitando que os mesmo não percam mais as aulas que já se iniciaram, referentes ao ano letivo de 2022, com o atendimento pleno das necessidades dos alunos.

Considerando que é impossível para o Município, em razão de o prazo realizar uma licitação. Considerando que o Gestor não pode se omitir em tomar todas as medidas cabíveis e legais, de modo a garantir o direito sagrado dos alunos de ter disponível o transporte escolar.

Considerando que educação está para a Administração Pública em LOTE de primeira prioridade, inclusive com receita constitucionalmente vinculada, indicando que não cabe qualquer omissão que possa prejudicar o regular funcionamento.

Nessa lógica, serão apresentadas as razões para a contratação direta, por dispensa de licitação, de serviço de transporte escolar, apresentando os necessários fundamentos fático-legais, uma vez que



Município de Francisco Beltrão  
Solicitação 474/2022

esta é uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) de este Poder Executivo Municipal.

2.4. Do tipo de serviço:

Diante da justificativa acima detalhada, ainda, esclarecemos que os serviços serão por QUILOMETRO RODADO e visa acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivo referente aos dois meses faltantes para fechar o ano de 2022.

2.5. Do Transporte Escolar:

Trata-se de prestação de serviços de transporte escolar de alunos matriculados no ensino público e residentes na zona rural, destinados à educação básica da Rede Municipal e Estadual de Ensino, cujo serviço é de natureza comum e de caráter continuado em regime de dedicação exclusiva e contínua. Com motoristas e veículos sob-responsabilidade da empresa, pessoa física ou MEI contratado. O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sexta e também deverá estar disponível nas reposições de aulas (sábados), reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas/Colégios considerarem como suplemento do ano letivo, por um período de 2 meses, considerando os dias letivos para fechar o ano de 2022, abrangendo os cronogramas de ensino matutino, vespertino.

Entende-se a interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais. Assim, a referida contratação justifica-se para a promoção da locomoção diária dos alunos, visando garantir a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, possibilitando o ingresso na Escola e Colégio e evitando, dessa forma, a evasão escolar.

2.6. Caracterização básica do serviço prestado:

Conforme proposta em anexo enviada à administração pela empresa EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE

2.7. Da justificativa para a aquisição:

A razão de escolha do Prestador de serviço do transporte Escolar acima identificado deu-se em razão da experiência do dono da empresa no ramo de transporte escolar preste a contratar, por terem prestados os serviços em anos anteriores, e, terem os veículos em condições de atender a demanda emergencial, no entanto vale destacar que o preço que será pago é próximo ao que se vinha pagando ao transportador anterior da linha, ou seja, R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos), diante do exposto e da necessidade do município em contratar tais serviços, e, pela qualidade dos prestadores de serviços regular desta Municipalidade em exercícios anteriores, tendo o mesmo sempre honrado seus compromissos quanto aos serviços, apresentando boa qualidade prestacional, podendo-se assim afirmar que, a comprovação da capacidade técnica já foi experimentada pelo Município.

Vale ainda dizer que o contratado tem situação documental regular, conforme anexo neste expediente de modo individualizado.

2.8. Das Propostas:

As propostas recebidas, anexo, estão dentro da realidade dos preços praticados pelas pessoas físicas, jurídicas e/ou MEI do ramo.

E a proposta recebida pela empresa EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE é a mais vantajosa para o município, destacando que, além de ser a mais econômica financeiramente, ainda, o transportador tem posses próximo a comunidade, onde deixa o veículo, ou seja, o município fará a aquisição de um ITEM com prestação desserviço sem alterar a rotina dos alunos pela empresa, e ainda não terá a necessidade de novas aquisições, visto que em 2023 terá licitação para suprir a necessidade local.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
084099	Transporte Escolar por Micro Ônibus em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa, Linha Formiga e Fazendinha para Assentamento Missões, pelo período de 02 (dois) meses, totalizando 149 km diários.	KM	6.854,00	5,62	38.519,48
<b>TOTAL</b>					<b>38.519,48</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>38.519,48</b>



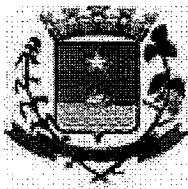
Município de Francisco Beltrão - 2022  
Classificação por Fornecedor  
Processo dispensa 144/2022

Equipário

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sei
Fornecedor: 552524-1 EDEVALDO WELTER - TRANSPORTES Email: escalacontabilidade@outlook.com Representante: 14218-5 EDEVALDO WELTER Lote 001 - Lote 001 001 84099 Transporte Escolar por Micro Ônibus em estrada de chão, nos períodos									
		KM	6.854,00	Classificado			5,62	38.519,48	
<b>VALOR TOTAL:</b>								38.519,48	





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Processo de Dispensa de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 144/2022**

**OBJETO:** Contratação para serviços de transporte escolar por micro ônibus em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa, Linha Formiga e Fazendinha para Assentamento Missões, totalizando 149 km diários, pelo período de dois meses.

<b>FORNECEDOR:</b> EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE
<b>CNPJ Nº:</b> 35.327.047/0001-49
<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 38.519,48 (trinta e oito mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos).

Francisco Beltrão/PR, 17 de outubro de 2022

Daniela Raitz  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Alex Bruno Chies  
Membro da Comissão Permanente de Licitações





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 307C-FAB2-6EB3-78AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELA RAITZ (CPF 088.XXX.XXX-65) em 18/10/2022 16:07:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALEX BRUNO CHIES (CPF 077.XXX.XXX-99) em 19/10/2022 10:35:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/307C-FAB2-6EB3-78AA>

- a) Titular: GILSON JOSÉ ROVARIS;  
b) Suplente: LIA MARA SOSTER;" (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 17 de outubro de 2022.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Julio Barreto Maia Junior  
**Código Identificador:**C7500B52

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**PORTARIA 037/2022**

Autoriza o pagamento de diárias ao servidor e aos vereadores abaixo especificados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1º Autoriza o pagamento de diárias ao servidor e aos vereadores abaixo especificados e dá outras providências.

Nome	CPF	Nº Autorização	Quantidade Diárias	Destino
Ademir Kowalski	025.599.579-22	079/2022	3,5	Curitiba - PR
Anildo Krug	602.965.939-15	080/2022	3,5	Curitiba - PR
Rodrigo Disney Inhoatto	047.130.149-31	081/2022	3,5	Curitiba - PR
Valmir Antonio Tonello	089.088.468-40	082/2022	3,5	Curitiba - PR

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 17 de outubro de 2022.

**QUINTINO GIRARDI**  
Presidente

**Publicado por:**  
Felipe Mello  
**Código Identificador:**FEC41344

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 032/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO N. 032/2022**

**OBJETO:** aquisição de um veículo novo, 0KM, destinado à utilização do Poder Legislativo de Francisco Beltrão - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital.

**CONTRATADA:** Revesul Revendedora de Veículos Sudoeste LTDA.

**CNPJ:** 75.576.157/0001-69

**VALOR:** R\$ 172.300,00 (Cento e setenta e dois mil e trezentos reais)

**VIGÊNCIA:** até 14/01/2023

**FORO:** Comarca de Francisco Beltrão - PR

Francisco Beltrão, 17 de outubro de 2022

**QUINTINO GIRARDI**  
Presidente

**Publicado por:**  
Gislaine Marielle Lise  
**Código Identificador:**A38C798C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Processo de Dispensa de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 144/2022**

**OBJETO:** Contratação para serviços de transporte escolar por micro ônibus em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa, Linha Formiga e Fazendinha para Assentamento Missões, totalizando 149 km diários, pelo período de dois meses.

**FORNECEDOR:** EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE  
**CNPJ Nº:** 35.327.047/0001-49

**VALOR TOTAL:** R\$ 38.519,48 (trinta e oito mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos).

Francisco Beltrão/PR, 17 de outubro de 2022

**DANIELA RAITZ**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**ALEX BRUNO CHIES**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**38EFB087

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ANGELA MOLINA COLNAGO.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 1042/2022 - referente a Pregão nº 176/2022.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação, transporte, montagem, instalação elétrica, manutenção e retirada da decoração natalina no município de Francisco Beltrão - PR.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.376.735,73 (Um Milhão, Trezentos e Setenta e Seis Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Setenta e Três Centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em 3 vezes (40%, na entrega dos enfeites; 30% no dia 02 de dezembro; 30% no momento do retorno dos enfeites ao local de origem).

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 17 de outubro de 2022.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

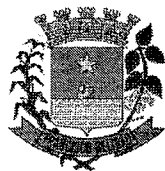
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**375F9A70

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SAMBER MEDICINA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº144/2022**

**OBJETO:** Contratação para serviços de transporte escolar por micro ônibus em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa, Linha Formiga e Fazendinha para Assentamento Missões, totalizando 149 km diários, pelo período de dois meses.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Empresa contratada	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01	EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE	KM	6.854,00	5,62	38.519,48

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa de licitação nº144/2022: R\$ 38.519,48 (trinta e oito mil quinhentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2022.

CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E82F-EB0A-787B-6F4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 21/10/2022 14:51:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E82F-EB0A-787B-6F4D>

Publicado por:  
Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador:F6593B74

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2022

**OBJETO:** Contratação para serviços de transporte escolar por micro ônibus em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa, Linha Formiga e Fazendinha para Assentamento Missões, totalizando 149 km diários, pelo período de dois meses.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Empresa contratada	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01	EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE	KM	6.854,00	5,62	38.519,48

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa de licitação nº144/2022: R\$ 38.519,48 (trinta e oito mil quinhentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2022.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador:8C54E9F3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2022

**OBJETO:** Contratação para aquisição de 290 troféus em acrílico para homenagear os Pioneiros, por ocasião da comemoração dos 70 anos de instalação do Município de Francisco Beltrão.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	HILLESHEIM E FILHOS LTDA	UN	290,00	58,90	17.081,00

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa de licitação nº 145/2022: R\$ 17.081,00 (dezesete mil e oitenta e um reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2022.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador:BD5868C3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2022

**OBJETO:** Contratação de serviços para manutenção técnica e revisão geral no farol rotativo e na torre do Aeroporto Municipal, incluindo materiais e mão-de-obra.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor total R\$
01	J.G.S LISA INSTALACAO E MANUTENCAO EIRELI	SERVICO	1,00	15.100,00

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa de licitação nº 146/2022: R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2022.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador:FB3CF132

DRH  
EDITAL 402-22 PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL -ÁREA URBANA PSS 198-2022

**EDITAL Nº 402/2022**

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 198/2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 198/2022, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

**CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)**

C	NOME	RG	DATA NASC	PF
34º	JOSE GUILHERME STEINHAUS	86133946- SSP/PR	12/03/1984	58
35º	ILIAMARA DE PAULA BAUMGARDT JUNKES	10.583.153-6	10/03/1988	58
36º	FERNANDA DE PAULA DA SILVA FERREIRA	445418382-SSP/SP	07/01/1989	58
37º	ALINE KARINE NUNES	102498739 - SSP/PR	23/09/1992	58
38º	ALINE FRANZ GUBERT	12524865-9	07/08/1998	58

Art. 2º - O envelope com a lista de documentos pode ser retirado no Departamento de Recursos Humanos com antecedência.

Art. 3º - O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2022.

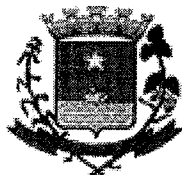
**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal


[Voltar](#)
**Detalhes processo licitatório**

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	144
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	939
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Transporte Escolar por Micro Ônibus em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa, Linha Formiga e Fazendinha para Assentamento Missões, pelo
Dotação Orçamentária*	0700212361120120323390330300
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	38.519,48
Data Publicação Termo ratificação	21/10/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	



CPF: 7795119999 (Logout)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2022**

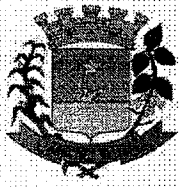
**OBJETO:** Contratação para serviços de transporte escolar por micro ônibus em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa, Linha Formiga e Fazendinha para Assentamento Missões, totalizando 149 km diários, pelo período de dois meses.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a: EDEVALDO WELTER – TRANSPORTE.

Item	Empresa contratada	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
01	EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE	KM	6.854,00	5,62

Francisco Beltrão, 21 de outubro de 2022.

  
 CLEBER FONTANA  
 PREFEITO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1073/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 35.327.047/0001-49, com sede na Avenida Roma, 1152, CEP: 85603508, Bairro Jardim Itália, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 144/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	84099	Transporte Escolar por Micro Ônibus em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa, Linha Formiga e Fazendinha para Assentamento Missões, pelo período de 02 (dois) meses, totalizando 149 km diários.	KM	6.854,00	5,62	38.519,48

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pela CONTRATADA, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas na dispensa de licitação nº 144/2022.

PARÁGRAFO QUINTO – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

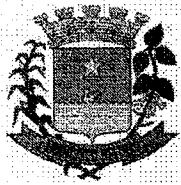
PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

*Edvaldo Welter*



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) ao Km rodado, totalizando R\$ 38.519,48 (trinta e oito mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos). Tal valor somente será reajustado de acordo com planilha de custos, a qual deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao Município, a quem caberá a decisão sobre o percentual do reajuste, se cabível e que poderá ser para mais ou para menos, guardados os valores de mercado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados a requerimento protocolado da CONTRATADA, quando houver acréscimos significativos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro. Para o reajuste de valores será observada a capacidade de pagamento do município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, bem como os demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, ora contratados, será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias, após a entrega da Fatura, atendendo a todas as exigências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do transporte de que trata o presente contrato são oriundos da receita vinculada a: SEED - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE e FNDE - Programa Nacional de Apoio do Transporte Escolar (PNATE).

PARÁGRAFO SEGUNDO - os recursos orçamentários estão previstos nas seguintes contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3330	07.002.12.361.1201.2032	1013	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
3590	07.002.12.365.1201.2033	1043	3.3.90.33.03.00	Do Exercício

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o pagamento da primeira parcela, a liberação das parcelas seguintes, referentes ao valor contratual, fica condicionado à apresentação mensal, na tesouraria municipal, dos seguintes documentos, de acordo com as obrigações de pessoa jurídica e/ou pessoa física:

I - Certidão Negativa Conjunta da União que abrange os débitos previdenciários e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, sempre que estiverem com sua validade vencida durante todo o período de vigência; A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho);

II - Certidão Negativa de Débito - CND municipal;

III - Comprovantes de pagamentos de salários e de recolhimento das Contribuições Sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos empregados alocados aos serviços, objetos deste contrato;

a) O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a relação dos empregados vinculados aos serviços deste contrato, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional.

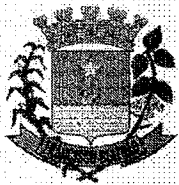
PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede administrativa do CONTRATANTE através de sua Tesouraria.

*Eduardo Silva*





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As faturas deverão ser entregues na sede administrativa do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede administrativa do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

#### CLAUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora Marta Regina Vendruscollo, CPF nº 040.011.139-02, telefone (46) 3520-2142.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo, nas localidades especificadas no objeto da cláusula primeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A vigência do presente termo é de 120 (cento e vinte) dias, ou seja: até 17 de fevereiro de 2023.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO(A) as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, que envolvem quatro penalidades:

I - advertência;

II - multa:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- b) multa de 1,0% (hum por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal Lei 8.666/93 e demais alterações e em consequência isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

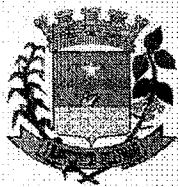
Reservá-se ao CONTRATANTE, o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, por prazo indeterminado, mediante aviso prévio de 30 dias ao CONTRATADA, por motivo de força maior, fato superveniente, falta de recursos financeiros ou qualquer causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada pelo CONTRATANTE, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato, renovado ou não, poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, unilateralmente, com antecedência de 30 dias, ou poderá haver rescisão imediata, para o caso de se caracterizar culpa exclusiva da CONTRATADA, de inexecução total ou parcial do serviço contratado (Art. 77 da Lei 8.666/93), ou caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78, incisos I à XVIII da mesma lei.

*Edinaldo*





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA, indenizará ao CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O presente contrato poderá ser rescindido, caso a CONTRATADA, transfira, caucione ou transacione qualquer direito decorrente deste contrato, devendo permanecer no cumprimento do Contrato até a realização de novo Processo Licitatório.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, acarretará ainda:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 02(dois) anos, na ocorrência de pleno direito do contrato, pela falência da CONTRATADA ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao Município na ocorrência de rescisão de pleno direito do contrato pela falência da empresa CONTRATADA ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que os fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do Serviço Público.

#### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, inclusive o transporte de passageiros e estudantes de cursos extracurriculares.

b) Os serviços contratados destinam-se, exclusivamente ao transporte de alunos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino do Município, vedado a outras situações.

c) Pais ou responsáveis pelos alunos poderão ser transportados, quando convocados pela Direção, para tratar de assuntos pertinentes aos alunos, assim como professores e funcionários da escola, desde que não sejam servidas pelo transporte público regular.

d) O transporte de alunos em turno contrário ao regular depende de condições específicas e autorização expressa do Setor competente.

e) A cobrança de passagens, da parte da CONTRATADA, em veículos que atendem ao transporte escolar gratuito, é proibida.

f) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, este ficará impedido de participar de novos contratos de Prestação de Serviços com o CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

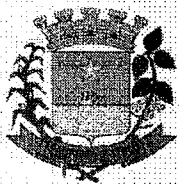
g) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, comercial, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Caberá ao CONTRATANTE:







**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

- a) Efetuar o pagamento mensal no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula Terceira - Das Condições de Pagamento, § 3º.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- d) Promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- e) Impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Primeira, item II, alínea b;
- f) Indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
- g) Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;
- j) Solicitar os serviços conforme o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;
- k) Orientar a CONTRATADA quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme suas necessidades;
- l) Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- m) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- n) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- o) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

**II - Caberá à CONTRATADA:**

Promover a consecução dos objetivos previstos na cláusula Primeira deste instrumento mediante as seguintes condições:

- a) Deverá executar os serviços conforme especificações deste contrato, com a alocação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os veículos necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- b) O serviço será executado através de veículo tipo micro-ônibus apropriado, em turnos alternados, trafegando em estradas não pavimentadas, e, deve estar em estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação para a prestação do serviço, além de estar disponível para execução imediata após a comunicação formal do CONTRATANTE;
- c) O serviço será executado nos dias letivos, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Departamento de Transporte Escolar deste Município, podendo haver alterações a qualquer hora, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo com o CONTRATANTE, sempre que for necessário em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos;
- d) A CONTRATADA deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos;
- e) Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, o serviço será prestado nas reposições de aulas, reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares, ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas/Colégios considerarem como suplemento do ano letivo, não havendo acréscimo do preço contratado;
- f) A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

*Edvaldo Silva*





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- h) No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte;
- i) O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pela CONTRATADA, conforme rota previamente definida pelo CONTRATANTE;
- j) Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- k) Disponibilização de veículos e recursos humanos necessários para o transporte da quantidade de alunos, professores e servidores indicados nos itinerários e turnos contidos neste Termo de Referência, sem prejuízo ao atendimento a todas as normas aplicáveis ao transporte de pessoas;
- l) Disponibilidade de veículo reserva sem custo adicional ao Município;
- m) O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior;
- n) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato;
- o) Se houver necessidade de substituição de veículo pela CONTRATADA, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia, e, mediante termo de apostilamento ou aditivo;
- p) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;
- q) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, que será de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- r) O veículo tipo Micro-ônibus destinado ao transporte escolar deverá seguir a legislação vigente, em relação a cinto de segurança, extintor, câmara de ré, controlador de velocidade (tacógrafo, dístico de identificação de veículo ESCOLAR), entre outros;
- s) Zelar para que o veículo esteja em perfeitas condições, e, com as manutenções em dia, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;
- t) Sem restrição/limitação para ano do veículo, porém, deve apresentar a vistoria prévia a contratação;
- u) Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;
- v) O motorista que conduzir o veículo deve estar vestido adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional;
- w) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação;
- x) Tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;
- y) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;
- z) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- aa) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de escolares, professores e funcionários;



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- bb) Ao CONTRATADO fica expressamente proibido transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;
- cc) Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários pré determinados pelo CONTRATANTE, sendo, na escola em frente ao portão principal, isentando o município de qualquer custo excedente, e;
- dd) A CONTRATADA para execução do serviço de Transporte Escolar deverá apresentar ao Departamento de Transporte, cópia de documentação: habilitação do condutor na categoria adequada, curso de condutor de transporte de escolar, documentação do veículo atualizada e apólice de seguro, além da vistoria,

III - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos escolares.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA PROPOSTA

As condições estabelecidas na dispensa de licitação nº 144/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços e substituição de veículo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

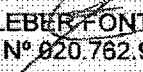
Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitados as disposições da legislação em vigor, na forma preconizada pelo artigo 54 combinado com o inc. XII do Art. 55 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 21 de outubro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE

CONTRATADA  
EDEVALDO WELTER  
CPF 040.000.749-54

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE DA SILVA





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1947-87A0-6A8D-7DD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 02/11/2022 20:40:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIA IVONETE DA SILVA (CPF 839.XXX.XXX-15) em 03/11/2022 09:43:40 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1947-87A0-6A8D-7DD4>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 1073/2022 - referente a Processo dispensa nº 144/2022.

**OBJETO:** Contratação para serviços de transporte escolar por micro ônibus em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa, Linha Formiga e Fazendinha para Assentamento Missões, totalizando 149 km diários, pelo período de dois meses.

**PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 38.519,48 (trinta e oito mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias mediante atesto fiscais e gestor do contrato.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3330	07.002.12.361.1201.2032	1013	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
3590	07.002.12.365.1201.2033	1043	3.3.90.33.03.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 21 de outubro de 2022.

Antonio Carlos Bonetti  
Secretário Municipal da Administração





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 18A9-5498-3699-02E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 03/11/2022 18:19:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/18A9-5498-3699-02E4>

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 1073/2022 - referente a Processo dispensa nº 144/2022.

**OBJETO:** Contratação para serviços de transporte escolar por micro ônibus em estrada de chão, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa, Linha Formiga e Fazendinha para Assentamento Missões, totalizando 149 km diários, pelo período de dois meses.

**PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 38.519,48 (trinta e oito mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias mediante atesto fiscais e gestor do contrato.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3330	07.002.12.361.1201.2032	1013	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
3590	07.002.12.365.1201.2033	1043	3.3.90.33.03.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 21 de outubro de 2022.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador:2C386E08

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARIO JOSE FORMOLO - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 1075/2022 - referente a Processo dispensa nº 143/2022.

**OBJETO:** Contratação para execução da reforma da carroceria de madeira do caminhão Volks 26.260-E, placas AUB-6785, incluindo o fornecimento do material e da mão de obra.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias mediante nota fiscal atestada.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7980	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 21 de outubro de 2022.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador:AAFA3FAA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **HILLESHEIM E FILHOS LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 1074/2022 - referente a Processo dispensa nº 145/2022.

**OBJETO:** Contratação para aquisição de 290 troféus em acrílico para homenagear os Pioneiros, por ocasião da comemoração dos 70 anos de instalação do Município de Francisco Beltrão.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.081,00 (dezesete mil e oitenta e um reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias mediante nota fiscal atestada.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4810	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 21 de outubro de 2022.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador:2C008AEC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 1050/2022 - referente a Pregão nº 167/2022.

**OBJETO:** Aquisição de leitores biométricos, compressores de ar odontológicos e monitor cardioversor desfibrilador bifásico, para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MULTIMED PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 1051/2022 - referente a Pregão nº 167/2022.

**OBJETO:** Aquisição de leitores biométricos, compressores de ar odontológicos e monitor cardioversor desfibrilador bifásico, para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VIVER EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 1052/2022 - referente a Pregão nº 167/2022.

**OBJETO:** Aquisição de leitores biométricos, compressores de ar odontológicos e monitor cardioversor desfibrilador bifásico, para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 38.352,00 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**